

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N.º 01416.000624/2016-83
TERMO N.º 54/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE SEGURO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício **DEBORA REGINA IVANOV GOMES**, nomeada pelo Decreto de 08/05/2017, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2017, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada nesta Cidade, e a sociedade empresária **RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.994.259/0001-14, sediada à Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 850, bloco 03, sala 824/826 – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 22.775-057, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Sr. **FELIPE SANTOS REIS**, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] em conformidade com a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 1841-E, de 21.12.2017, com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º **01416.000624/2016-83**, com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, e da legislação de regência; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 077/2016, alterando-se as Cláusulas: **Terceira** Responsabilidade, Garantia e Fiscalização e **Quarta** – Vigência, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia para construção de ambiente seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) no Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro (RJ).



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

- 2.1** Altera-se a **Cláusula Terceira** do Contrato nº. 077/2016-RESPONSABILIDADE, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO, em decorrência da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:
- 2.1.1** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 2.1.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 2.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 2.1.4** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.1.5** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 2.1.6** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 2.1.7** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 2.1.8** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 2.1.9** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.1.10** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos

Agência Nacional do Cinema

fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e nos seus anexos.

- 2.1.11** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 2.1.12** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.13** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 2.1.14** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.15** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.17** Fica mantido o teor da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 77/2016, desde que não alterado por esta CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** Altera-se a **Cláusula Quarta** do Contrato nº. 077/2016, cujo prazo iniciou-se em 30/12/2016 vigente até 30/12/2017, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo, por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, **a partir de 30/12/2017 até 30/04/2018**, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 077/2016, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE.



Debora Regina Ivanov Gomes
Diretora-Presidente em exercício

CONTRATADA: RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



FELIPE SANTOS REIS
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: _____



Nome: _____
CPF: _____
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE Nº 1007100

